

ABASTECE AÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 48.983.336/0001-48 - NIRE 35300606957

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: 01 de outubro de 2025, às 11 horas, na sede social da Abastece Aí Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 2º andar, Ala C, Bela Vista, CEP 01317-001. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Roberto Rubio Potzmann - Presidente; Tatiana Cirqueira Feitosa - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto do acionista representando a totalidade do capital social votante, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. A Sôcia decide alterar o objeto social da Sociedade, que passará a empreender as seguintes atividades: (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) atividades de processamento de dados, gestão de bancos de dados de terceiros, serviços de entrada de dados para processamento; (iii) atuar como clube de benefícios automobilísticos, permitindo o aproveitamento de benefícios e serviços por seus usuários, incluindo mas não se limitando a, conceder descontos vinculados ao clube; e (iv) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. 3. Em razão da alteração do objeto social da Companhia deliberado no item acima, aprova a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) atividades de processamento de dados, gestão de bancos de dados de terceiros, serviços de entrada de dados para processamento; (iii) atuar como clube de benefícios automobilísticos, permitindo o aproveitamento de benefícios e serviços por seus usuários, incluindo mas não se limitando a, conceder descontos vinculados ao clube; e (iv) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista;**" 4. Em decorrência da deliberação do item acima, a Sôcia decide reformar e consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a nova redação conforme Anexo I. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: **EAI Clube Automobilista S.A.**, na qualidade de Acionista; **Roberto Rubio Potzmann**, na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **Tatiana Cirqueira Feitosa**, na qualidade de Diretora e Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Tatiana Cirqueira Feitosa** - Diretora e Secretária da Mesa. Registro JUCESP nº 383.356/25-8, em 12.10.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social - Abastece Aí Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Abastece Aí Participações S.A.**, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 2º andar, Ala C, Bela Vista, CEP 01317-001, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) atividades de processamento de dados, gestão de bancos de dados de terceiros, serviços de entrada de dados para processamento; (iii) atuar como clube de benefícios automobilísticos, permitindo o aproveitamento de benefícios e serviços por seus usuários, incluindo mas não se limitando a, conceder descontos vinculados ao clube; e (iv) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 21.227.300,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais), representado por 21.227.300,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e sete mil e trezentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. §3º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. §2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica. §1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. §2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. §1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 9º - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 10 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 11 - Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 12 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 13 - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. Artigo 14 - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 15 - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 16 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo 17 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo 18 - Mediante decisão da Diretoria, poderão ser preparados balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo 19 - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo 21 - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.**



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/abastece-ai-participacoes-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-01-de-outubro-de-2025-11-horas/